

“SITUAÇÃO DA CASSI DIANTE A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO MÓDELO DE AUTOGESTÃO”

O Banco do Brasil S.A. é Patrocinador do Plano de Associados da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Desde 1965, como condição para a contratação, o Banco do Brasil passou a exigir a inscrição obrigatória dos empregados à CASSI, de acordo com a Circular FUNCI nº 454, de 23/03/1965.

Até o ano de 1974, a contribuição 1 X 1.

A partir de 1974, o BB passa a contribuir 2 X 1.

Em 1996, passou a 60% BB e 40% funcionários. Plano CASSI Família para parentes até 4º grau.

A partir 2007, passou 4,5% BB e 3% funcionários (mantendo proporcionalidade 60% BB e 40% funcionários).

Em 2007, BB assumiu a obrigação de ressarcir a CASSI, mensalmente, os *déficits* decorrentes da utilização do plano de associados, por parte dos beneficiários do Grupo Dependentes Indiretos, até a extinção. Hoje são cerca 2300 dependentes com idade média 80 anos.

Consumo das reservas financeiras da CASSI:

A CASSI teve as suas reservas financeiras consumidas ao longo dos últimos anos e atualmente apresenta *déficit* em torno de R\$ 904 milhões, segundo informações prestadas pela Entidade.

Diante dessa situação, a Agência Nacional de Saúde – ANS instaurou o regime de Direção Fiscal, em 19/07/2019, por meio da Resolução Operacional - RO 2.439, de 19/07/2019.

Concluída em 23/10/2019 a 1ª etapa do processo de Direção Fiscal, a ANS exigiu a apresentação, em 30 dias (prorrogável por mais 30 dias), de um Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF para solução das anormalidades econômico-financeiras apontadas.

Associados se dispõem a participar da solução financeira de forma a socorrer a CASSI, seja por meio de rateio ou aumento de contribuição, entre associados e patrocinador, observada a proporcionalidade contributiva prevista no estatuto.

Ocorre que o Banco condiciona qualquer ajuda financeira à CASSI ao atendimento das premissas por ele impostas, a seguir relacionadas, que representam perdas de direitos com excessivo ônus para o associado:

- a. implantação do Voto de Minerva/Voto de Decisão a favor do Patrocinador desequilibrando ainda mais a gestão compartilhada entre associados e patrocinador;
- b. o congelamento da contribuição do Banco em 4,5% elevando a dos associados para 4% alterando a proporcionalidade contributiva atualmente de 40% (associados) x 60% (patrocinador);
- c. com alteração da modalidade do Plano de Associados de “**Plano de Benefício Definido**” para “Plano de Contribuição Definida”, no intuito de se desonerar e transferir para os associados o risco e a obrigação do incremento de aporte financeiro necessário ao reequilíbrio do Plano de Associados;
- d. quebra do princípio da solidariedade:
 - instituição de cobrança adicional de contribuição por dependente dos associados, com tratamento diferenciado entre funcionários da ativa e aposentados;
 - instituição de cobrança adicional de contribuição por dependentes de aposentados sem a cota patronal do Banco do Brasil S. A.;
 - novos funcionários contratados a partir de 06/03/2018 não terão o patrocínio do Banco do Brasil S.A., após a aposentadoria.

Consultas propostas BB:

1^a Rejeitada

2^a Não alcançou quórum necessário 2/3

Embora o Corpo Social seja o órgão máximo de deliberação na CASSI, consoante o Art. 27 do Estatuto vigente, os associados ficam impedidos de socorrer a CASSI na questão financeira, vez que na realização de consultas ao Corpo Social, o Art. 86 do Estatuto da CASSI estabelece que reformas estatutárias somente serão realizadas com autorização/anuênciam do patrocinador.

Sob o falso pretexto de assegurar a sustentabilidade econômica e financeira da CASSI, bem como a qualidade dos serviços prestados pela Instituição, está se aproveitando da fragilidade financeira em que se encontra atualmente a CASSI,

para desonerar-se de seus encargos trabalhistas previstos no Estatuto da CASSI, reduzir as suas despesas com a CASSI e aumentar o seu poder na gestão na entidade.

As premissas estabelecidas pelo BB para sua aprovação e submissão em todas as propostas de votação ao Corpo Social se referem a mudanças impostas para **aumentar o poder de mando do banco** sobre o plano de assistência ao mesmo tempo que **diminui sua responsabilidade financeira**. As modificações mais prejudiciais são:

- a) à implantação do Voto de Decisão/Voto de Minerva para o Presidente gerando mais desequilíbrio na gestão compartilhada, fazendo prevalecer o seu interesse sobre os dos associados por eliminar a paridade de forças nas decisões;
- b) quebra da solidariedade;
- c) fim da proporcionalidade contributiva de 60 x 40%; cobrança por dependente, o que gerará uma diferenciação entre associados com o mesmo salário e trará ônus maior aos representados com menor poder aquisitivo;
- d) transformação do plano de Benefício Definido - BD em Plano de Contribuição Definida - CD, previsto na Deliberação CVM 695/2012, BACEN 4.424 CPC 33 (R1 Benefícios a Empregados) e International Accounting Standards IAS – 19 ("Employee Benefits"), mediante repasse, do patrocinador para os associados, do risco atuarial e de investimento;
- e) congelamento das contribuições patronais em 4,5% e concomitante aumento de contribuição pessoal;
- f) discriminação entre ativos e aposentados e quebra do pacto entre gerações;
- g) aplicação imediata das regras da Resolução CGPAR 23/2018, suspensa por liminar na Ação Coletiva nº 1017666-84.2018.4.01.3400, desrespeitando decisão judicial e o direito adquirido previsto no Art. 8º da própria Resolução.

BB ignora liminar Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, da Egregia 6ª Turma do TRF1, em 05/10/2018, Ação Coletiva nº 1017666-84.2018.4.01.3400, que deferiu o pedido de concessão de tutela de urgência formulado na origem, suspendendo os efeitos da Resolução 23/2018-CGPAR.

ANS não exige alterações estatutárias e muito menos com perdas de direitos, como tenta impor o patrocinador.

ANS não exige alterações estatutárias e muito menos com perdas de direitos, como tenta impor o patrocinador.

Se considerarmos o *déficit* em torno de R\$ 904 milhões e a proporcionalidade contributiva de 40% associados e 60% patrocinador, têm-se os seguintes números para regularização de 100% do *déficit*:

Associados: R\$ 361.600,00 divididos aproximadamente por 186.000 associados corresponderiam a R\$ 1.944,09 e, se parcelado, daria 12 X 162,01 ou 24 X 81,00 ou 36 X 54,00. Na hipótese de imputar aos associados todo o valor de recomposição do *déficit*, apenas como exercício por amor ao debate, ainda assim é irrisório frente a todo o terrorismo intencional e desnecessário.

Patrocinador: 60% corresponderiam a R\$ 542.400,00, também parcelados como no exemplo acima. Há ainda a se considerar a possibilidade de dedução tributária dessa despesa.

Interesse do Banco não é regularizar a situação econômico-financeira da CASSI e sim desonerar-se de suas obrigações e aumentar o seu poder de decisão na CASSI.

Não há que se falar em liquidação do Plano de Associados posto que: a CASSI é o maior plano de autogestão, com o maior *ticket* médio (valor médio de arrecadação mensal), em comparação aos demais Planos de Saúde na modalidade autogestão, sem inadimplência, pois se trata de débito nos contracheques e débito em conta corrente, sendo que os associados se dispõem a elevar sua contribuição para sanear o *déficit* e recompor as reservas e a fazer o rateio do *déficit* entre associados e patrocinador, proporcionalmente ao previsto no estatuto atual.

Objetivo da ANS não é liquidar Plano de Saúde e sim proteger os associados na assistência à saúde. Jamais se ouviu falar em liquidação de plano de autogestão, não se tratando de operadora de mercado. Planos de Saúde de autogestão em situações dificílimas, a exemplo da GEAP e Unimed, não foram liquidadas. Ambos os planos ainda estão em regime de Intervenção Fiscal há anos.

Destaque-se que o Plano Associado caracteriza-se como Plano de Benefício Definido, conforme estabelece a Deliberação CVM 695, Art. 30, itens “a” e “b”, documento nº 2, à vista das obrigações legais da entidade patrocinadora em fornecer assistência médica aos funcionários e aposentados, sendo da patrocinadora o risco atuarial e o risco de investimento, segundo o referido normativo. Essa matéria será tratada em tópico específico, dada a sua importância para a CASSI.

IDOSOS/CASSI	Plano Associados	Cassi Família	Total
Acima de 59 anos	127.905	45.267	173.172
Acima de 79 anos	20.713	11.036	31.749
Acima de 100 anos	101	104	205

MENORES/CASSI	Plano Associados	Cassi Família	Total
Até 18 anos	76.411	49.978	126.389

Deliberação CVM 695/2012:

Plano de Benefício Definido:

*“30. Em conformidade com os **planos de benefício definido**:*

- (a) a obrigação da entidade patrocinadora é a de fornecer os benefícios pactuados aos atuais e aos ex-empregados; e*
- (b) risco atuarial (de que os benefícios venham a custar mais do que o esperado) e risco de investimento recaem, substancialmente, sobre a entidade. Se a experiência atuarial ou de investimento for pior que a esperada, a obrigação da entidade pode ser aumentada.”*

“35. Um exemplo de plano multiempregador de benefício definido é aquele em que:

- (a) o plano é financiado em regime de repartição simples (pay-as-you-go), tal que: as contribuições são definidas em nível que se espera ser suficiente para pagar os benefícios que vençam no mesmo período; e os benefícios futuros adquiridos durante o período corrente serão pagos com contribuições futuras; e*
- (b) os benefícios dos empregados são determinados pelo tempo de serviço e as entidades participantes não podem se retirar do plano sem pagar uma contribuição pelos benefícios adquiridos pelos empregados até a data de sua retirada. Esse plano representa riscos atuariais para a entidade: se o custo final dos benefícios já adquiridos na data a que se referem as demonstrações contábeis for maior do que o esperado, a entidade terá de aumentar as suas contribuições **ou de persuadir os empregados a aceitar uma redução nos benefícios**. Portanto, tal plano é um plano de benefício definido.*

Condicionada à aprovação da 3^a proposta de alteração do estatuto, o Banco do Brasil se compromete a injetar, na CASSI, R\$ 1,039 bilhão, sendo R\$ 588,1 mil de taxa de administração, retroativa a Janeiro/2019 e contribuição por dependentes da ativa mais R\$ 450,9 milhões referentes à liquidação antecipada das obrigações do Banco do Brasil com o Grupo de Dependentes Indiretos – GDI do Plano de Associados, transferindo doravante o risco do grupo para a CASSI.

Há que se considerar ainda o disposto no art. 932, III, do Código Civil, que estabelece:

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

(...)

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;”

Proposta da CONTEC:

Adoção de uma solução equilibrada, que concilie as limitações do banco com as limitações dos associados:

- a) com incremento necessário nas contribuições pelas duas partes, passando os associados para 5,6% dos vencimentos/proventos e o banco para 8,4%, mantendo a proporcionalidade contributiva (60 x 40);
- b) mantendo as características de Benefício Definido do Plano Associados;
- c) com gestão paritária (sem votos de minerva);
- d) mesmo tratamento aos ativos e aposentados, com admissão dos funcionários novos como associados à CASSI;
- e) acríscimo de contribuição dos associados manter a mesma temporariedade/duração do acréscimo de contribuição a ser feito pelo banco;
- f) deixando a questão da CGPAR 23 (cujo texto só exige implantação para janeiro/2022) para discutir até 2021, visto que o perfil da proposta do BB é de curtíssima duração e teríamos que dar continuidade na busca de uma sustentabilidade mais perene para a CASSI.

Obrigado